



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

GUIDELINES

COMUNICAÇÃO INTERPROFISSIONAL E PARTILHA DE INFORMAÇÃO

GUIDELINES

COMUNICAÇÃO INTERPROFISSIONAL E PARTILHA DE INFORMAÇÃO

Prefácio

Prefácio à discussão pública das Orientações sobre 'Comunicação interprofissional e partilha de informação'

A criação da Ordem dos Psicólogos Portugueses pela lei 57/2008 de 4 de Setembro, bem como a elaboração e aprovação do Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses em 25 de Março de 2011, responderam a um imperativo profissional de clarificação dos deveres e direitos, bem como da conduta que é esperada pela comunidade dos pares, no sentido da prestação de serviços da mais elevada qualidade no respeito integral pelos cidadãos utilizadores desses serviços.

Complementando este edifício organizador da profissão, e depois da lei e do código deontológico, importa entrar em algumas dimensões mais específicas da actuação, que merecem esclarecimento adicional, de acordo com práticas consensualizadas pela comunidade psicológica. É neste sentido que aparecem agora as Orientações (*guielines*) que procuram dar resposta a muitas das preocupações expressas pelos profissionais, tendo por base a dimensão aspiracional do nosso Código Deontológico, bem como os preceitos da nossa lei fundadora.

O processo da elaboração destas orientações seguiu, e seguirá para futuras orientações, um formato de consulta de um conjunto de especialistas relevantes para as diversas áreas em questão, que elaborarão um documento que será depois colocado em discussão pública entre a comunidade de profissionais. Recebidos os contributos dessa discussão pública, caberá à comissão inicial proceder a nova discussão e integração dos contributos recebidos na medida da sua relevância e consenso.

A primeira Orientação tem como tema o da "Comunicação interprofissional e a partilha de informação", assunto de interesse transversal nas várias áreas de intervenção da psicologia, nos diversos contextos em que os profissionais se encontram envolvidos, e com consequências muito diversas, até do ponto de vista legal.

Participaram nesta comissão os seguintes membros da OPP:

Miguel Ricou
Ana Loya
Conceição Oliveira Neves
David Neto
Isabel Sá
Mário Jorge Silva
Rui Abrunhosa Gonçalves

A direcção dos trabalhos foi conduzida pelo membro da Direcção, Prof. Doutora Constança Biscaia.

Deixamos desde já o nosso agradecimento pelo trabalho desenvolvido pelos colegas que, tão prestimosamente, acederam a envolver-se neste trabalho de relevo para todos os profissionais.

O presente documento estará em discussão pública pelo período de um mês, (até ao dia 12 de Fevereiro de 2015) e todos os comentários ao mesmo poderão ser enviados para o email:

orientacao-informacao@ordemdospsicologos.pt

Telmo Mourinho Baptista
Bastonário

GUIDELINES

COMUNICAÇÃO INTERPROFISSIONAL E PARTILHA DE INFORMAÇÃO

O Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses é baseado em princípios aspiracionais, suficientemente amplos para incluir toda a complexidade da intervenção psicológica, sendo necessário desenvolver linhas orientadoras para aspectos e áreas específicas. Estas não pretendem ter força de regulação, mas apenas servir de base à orientação do psicólogo na resolução de dilemas éticos.

Manter a privacidade das pessoas deve constituir-se não apenas como um cuidado passivo, mas também activo. Ou seja, não basta não revelar informação, é necessário proteger a mesma. Os registos, criados pelo psicólogo, serão pois responsabilidade deste, no que respeita ao seu arquivamento e protecção dos dados referentes aos seus clientes, independentemente de ser um trabalhador liberal ou por conta de outrem.

Não parecem existir dúvidas de que todos os dados registados são propriedade da pessoa a quem eles se referem, devendo a sua utilização merecer a sua autorização. Contudo, parece ser evidente a pertinência e utilidade de serem conservados, pelo menos até determinada altura, na posse dos profissionais que os produzem.

De facto, para além de serem fundamentais para o psicólogo, uma vez que a memória não é, evidentemente, um meio fidedigno para guardar informação, esses registos são importantes para o trabalho em equipas multidisciplinares. Por outro lado, não raras vezes, a informação aí depositada, ou obtida através de meios de avaliação, é susceptível de várias leituras, sendo necessária a sua interpretação por um profissional qualificado na respectiva área de intervenção, para evitar eventuais danos resultantes duma leitura menos adequada.

Assim sendo, importa prioritariamente discutir a questão da responsabilidade do profissional enquanto fiel depositário de toda a informação obtida no contexto da intervenção ou avaliação psicológicas, por forma a garantir não só a privacidade dos clientes, mas também, uma correcta utilização dessa mesma informação.

Importa pois, definir as orientações que devem servir de base à actuação do psicólogo tendo em consideração a guarda e a gestão deste material sensível, assim como os processos de partilha de informação, quando tal é necessário, salvaguardando os interesses em causa.

Nesse sentido, serão redigidos comentários genéricos e posteriormente especificados em relação aos diferentes domínios da actuação do psicólogo.

Os aspectos não previstos nestes *guidelines* seguem os princípios definidos no código deontológico da Ordem dos Psicólogos.

Considerando:

1. Que, de uma forma geral, a informação contida nos registos do psicólogo, porque se refere ao cliente, deve ser considerada propriedade deste último.
2. Que o cliente terá o direito a consultar o seu processo através de um profissional por si escolhido, cabendo a este a adequação da informação a prestar, no sentido de salvaguardar qualquer dano ao cliente.
3. Que os registos representam documentos com validade legal, que poderão vir a ser objecto de análise e interpretação por qualquer colega, a pedido do cliente.
4. Que existe uma diferença entre os dados que podem constar do processo e um conjunto de impressões e notas que por vezes poderá ser útil apontar e que permitam ao profissional um maior à vontade no estabelecimento de quadros hipotéticos e na formulação de juízos com vista a uma melhor compreensão da pessoa ao longo do processo de intervenção.
5. Que a discussão com o cliente, sempre que pertinente, sobre os dados registados no seu processo, vai no sentido da defesa do seu melhor interesse uma vez que é reforçadora da relação profissional.

GUIDELINES

COMUNICAÇÃO INTERPROFISSIONAL E PARTILHA DE INFORMAÇÃO

6. Que a protecção dada à informação sobre o cliente deve ser transversal à psicologia, independentemente da área de trabalho, salvaguardando as devidas especificidades.

7. Que o respeito à privacidade deve ser independente da idade e deve estar relacionado com a competência pessoal em relação à compreensão do problema em causa.

8. Que é fundamental a colaboração inter-institucional e inter-disciplinar com vista ao melhor interesse do cliente.

9. Que os psicólogos que trabalham com organizações deverão defender o interesse das mesmas não esquecendo que o objecto do seu trabalho são as pessoas.

Somos de parecer que:

1. De uma forma genérica, o psicólogo é responsável pela informação sobre o cliente e deve garantir que esta não seja acedida por outra pessoa ou agente que não ele próprio ou outra pessoa devidamente autorizada pelo cliente.

2. Nos casos em que o processo esteja a ser realizado num contexto multidisciplinar, o cliente deve ser informado previamente dos limites da confidencialidade. O cliente poderá recusar a partilha de informação o que, no limite, poderá obviar a realização dessa mesma intervenção.

3. O psicólogo deve guardar os registos dos períodos, datas e tipos de intervenção e todos os relatórios (incluindo relatórios de avaliação psicológica), pareceres ou declarações prestadas no contexto do acompanhamento de um cliente por um período mínimo de 10¹ anos após o término do processo de intervenção. Os restantes registos, como notas sobre a intervenção (e.g., registos clínicos ou registo de acompanhamento educacional), provas aplicadas ou gravações de intervenções devem ser mantidos no mínimo 5¹ anos.

4. Devem constar do processo acessível ao cliente todos os dados indispensáveis à compreensão da intervenção realizada.

5. Outro tipo de notas podem ser guardadas à parte, ainda que devam merecer a protecção adequada. O objectivo não é sonegar informação à pessoa, mas apenas livremente tecer hipóteses sobre o seu funcionamento.

6. A linguagem utilizada nos registos deve ser o mais clara possível a fim de não induzir em erro quem mais possa, no melhor interesse do cliente, ter acesso ao processo.

7. O psicólogo deverá prestar as informações solicitadas pelo tribunal, com o consentimento do seu cliente. Caso o cliente não consinta, o psicólogo deverá avaliar o interesse social da informação em causa. Nas situações em que o psicólogo entenda não existir o risco quer para o próprio, quer para terceiros, poderá pedir direito de escusa, podendo, para tal, pedir aconselhamento jurídico.

8. No caso de intervenção com menores, o psicólogo deverá prestar as informações solicitadas pelas Instituições da rede de intervenção psicossocial, devendo para tal dar conhecimento prévio aos seus responsáveis legais, excepto em situações de perigo para o menor.

9. O psicólogo deve colaborar com outros profissionais no sentido do melhor interesse do seu cliente. Deve transmitir as informações estritamente necessárias para conseguir esse desiderato, mantendo privadas todas as informações não essenciais.

10. Para efeitos de supervisão ou intervisão, o psicólogo pode partilhar toda a informação que julgue necessária. Contudo deverá manter privada a identidade do seu cliente e omitir todos os factos que sejam potencialmente identificativos. Nos casos onde tal não seja possível, o cliente deve consentir previamente essa partilha de informação.

Nota 1 - Os prazos considerados têm em conta a possibilidade do cliente, mesmo depois de terminado o processo, querer aceder a informações contidas no mesmo, ou poder novamente recorrer ao psicólogo.

GUIDELINES

COMUNICAÇÃO INTERPROFISSIONAL E PARTILHA DE INFORMAÇÃO

11. Todos os indivíduos competentes deverão ver respeitada a sua privacidade, independentemente da sua idade. Os pais ou tutores de indivíduos menores de 16 anos terão, genericamente, direito a informações sobre o processo, devendo ser previamente definidos os pressupostos da privacidade da relação com a criança ou jovem e com os pais. A informação deve ser comunicada nos termos em que o menor assim o entender, salvaguardando situações limite que ponham em causa de uma forma séria o melhor interesse do mesmo.

12. Ambos os progenitores, independentemente do seu estado civil, têm direito a informação sobre o seu filho. No caso do progenitor que procura a ajuda ter a responsabilidade parental, pode responsabilizar-se pelas consultas, mas compete ao psicólogo pedir o contacto e explicar a importância do outro progenitor estar informado e poder colaborar no processo de avaliação/intervenção no melhor interesse da criança. Na prática, convém que o profissional se assegure de que ambos os progenitores estão a par da sua intervenção. No caso em que um deles se recuse a informar o outro, o psicólogo deve procurar entrar em contacto directo com esse progenitor, informando-o do acompanhamento do seu filho e da importância da sua participação, com exceção dos casos em que haja interdição legal ou perigo para a criança, nomeadamente, nas situações que envolvam violência doméstica, negligência e maus tratos.

13. No caso dos psicólogos que exercem a sua actividade no contexto organizacional é legítimo que partilhem as informações necessárias com os responsáveis da organização, considerando o interesse da mesma. Contudo, disso mesmo devem estar cientes os clientes quando do início do contacto com o psicólogo, estando definidas as regras de partilha de informação, bem como os seus destinatários.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS